



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11816/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Picos/PI**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, recolhimento e devolução dos bens, conforme demanda desta Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI.

1.2. O objeto possui natureza de **serviço comum**, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, e 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços a serem executados deverão atender às especificações mínimas descritas a seguir:

LOTE ÚNICO REFORMA DE MÓVEIS ESCOLARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT.	VLR TOTAL
1	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESAS DO ALUNO , modelo adulto, confeccionada em tubo oblongo 29x58, incluindo troca de tampo em MDF de 15 mm, med. 45x60, revestido nas duas faces, lixa, solda e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	3.000	R\$ 85,50	R\$ 256.500,00
2	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRAS , modelo Cabo adulto, incluindo troca de assento e encosto em MDF na cor branca, solda, lixa e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
3	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CONJUNTO DO PROFESSOR , composto por mesa individual com tampo em MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDF, montado sobre estrutura tubular de aço, dimensões aproximadas de 1200x650x750 mm.	200	R\$ 102,50	R\$ 20.500,00
4	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESA INFANTIL , confeccionada em estrutura de ferro com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi, tampo em MDF de 15 mm com acabamento em fita de borda, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
5	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRA INFANTIL com assento e encosto anatômico em PVC liso virgem, recuperação estrutural, solda, tratamento antiferrugem, pintura eletrostática e substituição dos componentes necessários, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	500	R\$ 66,50	R\$ 33.250,00
Valor Total: R\$ 367.050,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais).				





1.4. Os serviços deverão ser executados com emprego de materiais novos, de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas por esta Administração.

1.5. A execução ocorrerá conforme a demanda desta Administração, competindo a esta Secretaria indicar os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares atendidas, os locais de recolhimento e devolução dos bens e o cronograma de execução.

1.6. A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte, execução dos serviços e devolução dos mobiliários às respectivas unidades indicadas por esta Administração, devendo entregá-los em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de recuperação, manutenção corretiva e preventiva do mobiliário escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, sendo indispensável para assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação e ergonomia dos bens utilizados nas atividades educacionais e administrativas desenvolvidas nas unidades escolares.

2.2. A estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino é composta por 39 (trinta e nove) unidades educacionais, entre escolas e creches, atendendo aproximadamente 9.170 (nove mil cento e setenta) estudantes, além de professores, gestores e demais servidores, circunstância que demanda a utilização contínua de expressiva quantidade de mobiliário escolar, cujo desgaste natural decorrente do uso torna necessária sua recuperação periódica.

2.3. A contratação tem por finalidade preservar o patrimônio público, ampliar a vida útil dos mobiliários existentes, proporcionar melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos usuários, bem como assegurar o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas, evitando a substituição prematura de bens ainda passíveis de recuperação.

2.4. A não realização da contratação poderá comprometer as condições de funcionamento das unidades escolares, ocasionando a utilização de mobiliários inadequados ou danificados, com riscos à segurança de estudantes, professores e demais usuários, além de acarretar maiores custos à Administração em decorrência da necessidade de aquisição de novos bens.

2.5. O quantitativo da contratação foi definido com base em levantamento técnico realizado por esta Secretaria Municipal de Educação, considerando a quantidade estimada de mobiliários existentes nas unidades escolares, seu estado de conservação e a demanda por serviços de recuperação identificada durante o diagnóstico realizado.

2.6. Os quantitativos estimados mostram-se suficientes para atender às necessidades desta Administração durante a execução contratual, contemplando aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) mobiliários passíveis de recuperação, distribuídos conforme as características e a representatividade de cada tipo de bem existente na Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.





2.7. Quanto ao tipo de solução escolhida, concluiu-se que a prestação dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva do mobiliário escolar constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por proporcionar maior economicidade, preservação do patrimônio público, redução da geração de resíduos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, quando comparada à substituição integral dos bens existentes.

2.8. A contratação será realizada em lote único, considerando a integração entre os serviços, a necessidade de padronização dos materiais empregados, dos procedimentos executivos e da logística de recolhimento, transporte, recuperação e devolução dos mobiliários, solução que proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, economia de escala e melhor atendimento ao interesse público.

2.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se juridicamente adequada, tecnicamente suficiente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, recolhimento e devolução dos bens, conforme as demandas desta Administração.

3.2. Trata-se de solução voltada à preservação do patrimônio público municipal, mediante a recuperação do mobiliário escolar existente, possibilitando o restabelecimento de suas condições de uso, segurança, funcionalidade, ergonomia e conservação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura das unidades de ensino e para a adequada prestação do serviço público educacional.

3.3. A solução contempla a execução dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva dos diversos tipos de mobiliário pertencentes ao acervo desta Administração, compreendendo mesas, cadeiras, carteiras escolares, conjuntos para professores e mobiliários destinados à educação infantil, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados com emprego de materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados, assegurando padrão compatível de acabamento, resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos mobiliários recuperados.

3.5. A execução ocorrerá conforme a demanda desta Administração, competindo à Secretaria Municipal de Educação definir os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares atendidas, os locais de recolhimento e devolução dos bens, bem como o cronograma de execução, mediante emissão das respectivas ordens de serviço.

3.6. Os serviços deverão observar as especificações técnicas estabelecidas por esta Administração, compreendendo, conforme a necessidade de cada mobiliário, recuperação estrutural, soldagem, lixamento, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição de





tampos, assentos, encostos, pranchetas, ferragens e demais componentes necessários ao pleno restabelecimento das condições de uso dos bens.

3.7. A solução foi estruturada de forma a proporcionar maior eficiência administrativa, preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil do mobiliário escolar, redução dos custos decorrentes da substituição integral dos bens e adoção de práticas compatíveis com os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.8. A modelagem da contratação foi estruturada mediante adjudicação por lote único, considerando a integração entre os serviços, a necessidade de padronização dos materiais empregados, dos procedimentos executivos e da logística de recolhimento, transporte, recuperação e devolução dos mobiliários, medida que proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, economia de escala e melhor atendimento ao interesse público.

3.9. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades desta Administração, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil do mobiliário escolar, a melhoria das condições de segurança, conforto e funcionalidade das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, a otimização da aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação do serviço público educacional, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá **conforme a demanda** desta Administração, compreendendo a prestação dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva do mobiliário escolar, observadas as especificações técnicas, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos documentos que integram o procedimento de contratação.

4.2. Os serviços terão início em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida por esta Administração.

4.3. A Ordem de Fornecimento será emitida sempre que houver necessidade da Administração e conterá todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares contempladas, os locais de recolhimento e devolução dos bens, bem como as demais orientações pertinentes.

4.4. O recolhimento e a devolução dos mobiliários ocorrerão nos locais previamente indicados por esta Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a sede da Secretaria e quaisquer de suas unidades vinculadas localizadas no território deste Município, competindo à contratada realizar todas as operações necessárias ao transporte dos bens, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e por demanda, observando o cronograma estabelecido por esta Administração, de modo a assegurar a continuidade das atividades escolares, evitando a retirada simultânea de mobiliários em quantidade que possa comprometer o funcionamento das unidades de ensino.

4.6. A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento, carregamento, transporte, descarregamento, guarda, movimentação, execução dos serviços e devolução





dos mobiliários, responsabilizando-se pela integridade dos bens durante todo o período em que permanecerem sob sua guarda.

4.7. Os serviços deverão ser executados com emprego de materiais novos, de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando padrão compatível de acabamento, resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade, ergonomia e durabilidade dos mobiliários recuperados.

4.8. As intervenções compreenderão, conforme a necessidade de cada mobiliário, recuperação estrutural, soldagem, lixamento, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição de tampos, assentos, encostos, pranchetas, ferragens e demais componentes necessários ao pleno restabelecimento das condições de uso, segurança e conservação dos bens.

4.9. Os mobiliários recuperados deverão ser devolvidos às respectivas unidades indicadas por esta Administração em perfeitas condições de uso, funcionamento, estabilidade, acabamento, segurança e conservação, compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor formalmente designado, mediante conferência quantitativa dos mobiliários devolvidos e verificação preliminar das condições de execução.

4.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante avaliação da qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados, do acabamento, da funcionalidade e das condições gerais dos mobiliários recuperados.

4.12. Constatadas falhas de execução, vícios, defeitos, utilização de materiais em desacordo com as especificações, danos aos mobiliários ou quaisquer outras desconformidades, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.13. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, sustentabilidade, boa-fé objetiva, qualidade dos serviços e atendimento integral das condições estabelecidas por esta Administração.

4.14. A execução do objeto será considerada concluída após o recebimento definitivo dos serviços, a devolução integral dos mobiliários nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 367.050,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes do Lote não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:





FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/REPASSE DA PREFEITURA À EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI. FUNDEB	12.361.0003.2024 12.361.0003.2051 12.365.0003.2020 12.365.0003.2052 12.366.0003.2164	33.90.39
FONTES DE RECURSOS: 500, 540, 542, 550			

7. DA NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. Não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista a incidência da exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, conforme fundamentação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A adoção da participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou da reserva de cotas mostra-se incompatível com as características da presente contratação, por representar prejuízo ao conjunto do objeto e não se revelar vantajosa para esta Administração, permanecendo o objeto licitado em lote único.

7.3. Ressalta-se, contudo, que tal condição não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por **Lote**, considerando a integração dos serviços, a necessidade de padronização dos materiais empregados, dos procedimentos executivos e da logística de recolhimento, transporte, recuperação e devolução dos mobiliários, favorecendo maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração.





8.3. O modo de disputa será **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação, quando cabível, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da manutenção da competitividade e da vantajosidade da contratação.

8.5. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o edital e este Termo de Referência, considerando os valores unitário e total do lote, a compatibilidade com a estimativa desta Administração, bem como o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza da contratação.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





9.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





- 9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.
- 9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.





9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato





constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.11. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



10.12. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.13. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

10.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.18. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.19. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.20. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10.21. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos eventualmente exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

10.22. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

10.23. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fundamento no art. 67, inc. VI, da Lei 14.133/2021.





10.24. Deverá ser apresentada relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67, com fundamento no art. 67, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.30. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.31. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.32. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.33. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.34. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.





11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, observada a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por **até 10 (dez) anos**, com renovação do saldo original a cada prorrogação, tendo em vista tratar-se de fornecimento contínuo.

11.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita por esta Administração.

11.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do instrumento contratual implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de vantajosidade para esta Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária correspondente, quando legalmente cabível.

11.5. As prorrogações eventualmente admitidas pela legislação deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.6. A vigência do contrato não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida por esta Administração.
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais novos e de primeira qualidade, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.
- c) Realizar, às suas expensas, o recolhimento, carregamento, transporte, descarregamento, guarda, movimentação e devolução dos mobiliários indicados por esta Administração, responsabilizando-se integralmente por sua conservação durante todo o período em que permanecerem sob sua guarda.
- d) Executar os serviços conforme a demanda desta Administração, observando rigorosamente os quantitativos, os locais de recolhimento e devolução dos bens, as unidades escolares atendidas e o cronograma estabelecido nas respectivas Ordens de Fornecimento.
- e) Empregar exclusivamente materiais compatíveis com as especificações exigidas, sendo vedada a utilização de componentes reutilizados, deteriorados, inadequados ou de





qualidade inferior, salvo quando previamente autorizados pela fiscalização e tecnicamente admitidos.

f) Executar os serviços de recuperação mediante soldagem, lixamento, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição de tampos, assentos, encostos, pranchetas, ferragens e demais componentes necessários ao restabelecimento das condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, ergonomia e durabilidade dos mobiliários.

g) Devolver os mobiliários recuperados em perfeitas condições de uso, funcionamento, acabamento, segurança, estabilidade e conservação, compatíveis com as especificações estabelecidas por esta Administração.

h) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos mobiliários, às instalações públicas ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, promovendo o imediato ressarcimento dos prejuízos causados.

j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

k) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos.

l) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, sucatas, materiais substituídos, embalagens e demais rejeitos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

m) Designar preposto com poderes para representá-la perante esta Administração durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos e adotando as providências solicitadas pela fiscalização sempre que necessário.

n) Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a inspeção dos serviços por servidores formalmente designados por esta Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

o) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e esta Administração.

p) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé objetiva, sustentabilidade, qualidade, continuidade do serviço público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:





- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.
- b) Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento, indicando os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares contempladas, os locais de recolhimento e devolução dos bens, bem como as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- c) Disponibilizar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- d) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da segregação de funções.
- e) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados, da mão de obra utilizada e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações exigidas.
- g) Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da fiscalização e o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- j) Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações, orientações ou providências que possam influenciar a execução dos serviços, observando os princípios da boa-fé, cooperação e eficiência administrativa.
- k) Disponibilizar acesso às unidades escolares e aos mobiliários indicados para recolhimento, promovendo a articulação necessária junto às respectivas unidades de ensino para assegurar a adequada execução dos serviços.
- l) Adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento da contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade direta da Contratada pela execução dos serviços, pela gestão operacional, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância dos padrões de qualidade estabelecidos por esta Administração.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do objeto contratado, desde que previamente autorizada por esta Administração, nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





14.3. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução do objeto, permanecendo vedada a transferência das parcelas de maior relevância técnica ou da responsabilidade pela coordenação, gestão, fiscalização interna, controle de qualidade e execução principal dos serviços contratados.

14.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da demonstração de que a subcontratada possui capacidade técnica e regularidade compatíveis com as atividades que lhe serão atribuídas.

14.5. A autorização concedida por esta Administração não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da contratação.

14.6. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada perante esta Administração pela perfeita execução do objeto, respondendo integralmente por eventuais falhas, vícios, defeitos, atrasos, danos ou inadimplementos praticados pela empresa subcontratada.

14.7. A Contratada deverá assegurar que a empresa subcontratada observe todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente quanto às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, qualidade dos materiais empregados, padrões de execução dos serviços e demais obrigações pertinentes.

14.8. É vedada a subcontratação de empresa que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como daquela que não comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a execução das atividades que lhe forem atribuídas.

14.9. A inobservância das condições estabelecidas neste tópico poderá ensejar a revogação da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre esta Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. Esta Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato, esta Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização,





contendo informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, forma de recebimento dos serviços, cronograma de execução e sanções aplicáveis.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

15.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas relativas à qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, ao recolhimento, transporte, recuperação e devolução dos mobiliários, ao cumprimento dos prazos, ao acabamento dos serviços e às condições de segurança, funcionalidade, estabilidade e conservação dos bens recuperados.

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

15.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.11. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, o recolhimento ou a devolução dos mobiliários nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

15.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, eventuais garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos necessários quando cabível.

15.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, da qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados, do transporte, da guarda dos mobiliários ou do descumprimento das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

15.16. Cabe ao gestor do contrato:

15.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução contratual.

15.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para saneamento das ocorrências verificadas.

15.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.





15.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.16.5. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

15.16.6. Elaborar relatório final contendo informações acerca da execução contratual, dos resultados alcançados e das medidas eventualmente recomendadas para o aprimoramento das futuras contratações.

15.16.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Administração somente após a regular execução dos serviços, conforme Ordem de Fornecimento emitida, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o atesto formal do setor competente.

16.2. A liquidação da despesa observará a efetiva execução dos serviços, a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços realizados, a compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento, bem como a regularidade da documentação fiscal e contratual da empresa contratada.

16.3. O recebimento e o atesto da Nota Fiscal/Fatura ficarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações exigidas, observadas as condições de qualidade dos materiais empregados, acabamento, funcionalidade, segurança, estabilidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

16.4. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências quantitativas, defeitos, vícios, falhas na execução dos serviços, utilização de materiais em desacordo com as especificações ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, esta Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, suspendendo o pagamento correspondente até a regularização pela contratada.

16.5. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços recusados ou executados em desacordo com as condições pactuadas, no prazo fixado por esta Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.6. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, recebidos e atestados por esta Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre quantitativos apenas registrados, estimados ou não solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

16.7. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento definitivo da documentação fiscal correspondente, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes da Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual, contendo a descrição dos serviços executados, os quantitativos, os valores unitários e totais, o número do contrato, quando cabível, e as demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

16.9. Antes de cada pagamento, esta Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos





durante a execução contratual, podendo suspender o pagamento na hipótese de irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

16.10. Eventuais retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza serão realizadas na forma da legislação vigente, não cabendo à contratada qualquer acréscimo de valor em razão dessas retenções legais.

16.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva desta Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, poderá incidir atualização monetária na forma prevista na legislação aplicável e no instrumento contratual.

16.12. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. A realização do pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços posteriormente identificados como executados em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos ou qualquer outra desconformidade em relação às exigências estabelecidas, permanecendo a contratada responsável pelas correções, substituições e demais providências cabíveis.

16.14. Os pagamentos decorrentes da presente contratação deverão observar rigorosamente a ordem cronológica das obrigações exigíveis, conforme os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas.

16.15. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e ao regular processamento da despesa pública, compreendendo empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

16.6. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, observadas as Ordens de Fornecimento emitidas por esta Administração, não havendo obrigação de pagamento por quantitativos meramente estimados ou não executados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que





a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos





PICOS
P R E F E I T U R A



Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 10 de julho de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

